



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
32º GV – VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 01 do proc
Nº 01-194 de 14
Adelina Ciccone - Ass. Fiscal enter
RFB 100 406

PROJETO DE LEI nº

01 - PL
01- 00194/2014

"Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o aniversário da **BANDA MUSICAL DA GCM - Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo**, a ser comemorado anualmente no dia 08 de março, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída nova redação ao inciso XLIII, do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo-se alíneas, numerando-se o vigente para "alínea 'a' " e acrescentando a presente "alínea 'b' " com a seguinte redação:

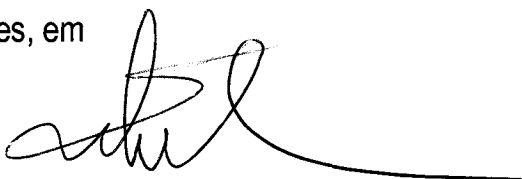
"XLIII – 08 de março:

a) (...)

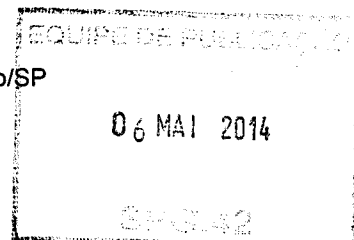
b) o Dia da Banda Musical da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


EDIR SALES
Vereadora

Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP



15:24 17/04/2014 008291 - Protocolo Legislativo - SFP-22

Legua(n) (número) y, hasta data,
decreta: 2... sob n°
sob n° 3... 715.124..
Ass: 

Adelina Ciccone
Asistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
32º GV – VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 02 do proc
Nº 02 - 194 de 14
Adelina Cicone - Pres. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se justifica por si só, quando traz uma justa homenagem em lembrança ao aniversário da nossa banda musical da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo.

A banda foi criada por meio do Decreto nº 28.586 de 08 de março de 1990, desde então a banda têm nos prestigiado com gratas e ilustres apresentações nos principais eventos do município.

A Banda da Guarda Civil Metropolitana tem prestado relevantes serviços a municipalidade incentivando o uso da música. Realiza também apresentações em diversas localidades da cidade levando o nome da instituição.

Colabora de forma eficaz quando de suas apresentações impulsionando a juventude a seguir a profissão musical, isso de forma comprovada, pois também se apresenta nas Escolas Municipais com execuções musicais inquestionáveis, o que muito honra a banda da Guarda.

Assim sendo, pelo seu comprovado trabalho comunitário, que desenvolve desde a década de noventa com seus quase 25 anos de apresentações, levando alegria a comunidade paulistana, em seus mais diversos locais, inclusive na periferia muito nos honra em propor que no calendário oficial da cidade seja merecidamente reconhecida a data de aniversário de instituição da banda da GCM. A Banda da GCM foi criada em 1990, tendo como seu primeiro maestro o Inspetor Chefe Regional Américo Mincarelli. Atualmente ela é composta por volta de 33 músicos e é regida pelo Inspetor Renan Gomes Luiz e pelo GCM Valdyr Aguiar Filho.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente medida justa e com fulcro de homenagem a nossa gloriosa BANDA DA GCM de São Paulo!



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-00194 de 20 14, 7, 5, 14 (a)

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 06 MAI 2014
COMISSÃO DE POLÍTICA DE SAÚDE;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08/05/2014
Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROC.
SETOR DE PESQUISA

SABA:

12/05/14

08/05/14

15

1800

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} Documento rubricados sob

Folhas de nºs 04 a 11 em 13/05/2024

Mey José de Almeida
Técnico Administrativo
RP 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Trânsito nº 04
de 01-0174 de 2014
M= yosel
Câmara
12.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0194/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º, XLIII, CXCI, b);
- Lei Municipal nº 15.647, de 11 de outubro de 2012, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o 'Dia do Guarda Civil Metropolitano', a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro, e dá outras providências;
- PL 0193/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o aniversário do coral musical da Guarda Civil Metropolitana, a ser comemorado anualmente no dia 24 de outubro.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 12 de maio de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14485**

Total de referências : **1**

1/1

- Título:** LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
- Ementa:** Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto:** Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
- Autor(es):** Todos os Vereadores
- Regulamentação:** Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação:** Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)
- Notas complem.:** - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações:** Lista de alterações desta Lei. (ver documento)
-

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

o Dia da Valorização da Vida;

XLIII - 08 de março:

o evento Raid do Batom, promovido pelo Jeep Club do Brasil, e realizado, anualmente, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, devendo ser constituída uma comissão para a promoção de concursos e premiações, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar o evento;

XLIV - 09 de março:

o Dia do Distrito de Pedreira;

XLV - 11 de março:

o Dia da Lituânia;

XLVI - 13 de março:

o Dia da Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio;

XLVII - 15 de março:

a) o Dia do Bairro da Saúde;

b) o Dia do Jardim Maringá;

XLVIII - 17 de março:

o Dia do Fã de Séries de TV e Cinema;

XLIX - 20 de março:

O Dia do Pico do Jaraguá;

L - 21 de março:

o Dia da Água, devendo a Administração Pública promover, na semana em que for comemorada a data de que trata este inciso, eventos e campanha educativa voltados à preservação e o adequado manuseio desse recurso natural;

LI - 23 de março:

a) o Dia do Acupunturista;

b) o Dia do Massoterapeuta;

LII - 25 de março:

o Dia da Grécia;

LIII - 26 de março:

o Dia do Bairro de Indianópolis;

LIV - 27 de março:

a) o Dia do Grafite;

b) o Dia do Artista Circense e do Circo;

LV - 30 de março:

o Dia do Futebol Society;

LVI - 02 a 08 de março:

a Semana da Mulher Progressista;

LVII - semana em que recair o dia 08 de março:

a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, a ser realizada, com objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, além da realização de palestras, simpósios e seminários, assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, as quais poderão receber incentivo na forma regulamentar;

LVIII - segundo sábado de março:

o Dia da Imigração Libanesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

LIX - segunda quinzena de março:

a Semana do Hip Hop, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial, devendo as

CLXXXVI - 07 de setembro:

o Dia do Primeiro de Maio Futebol Clube do Tatuapé;

CLXXXVII - 08 de setembro:

o Dia da Penha de França;

CLXXXVIII - 09 de setembro:

o Dia do Beato Antonio Frederico Ozanam, a ser comemorado anualmente;

CLXXXIX - 10 de setembro:

o Dia das Comitivas de Rodeio;

CXC - 11 de setembro:

a) o Dia do Luto da Família Policial, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o evento e atividades correlatas;

b) o Dia do Jornalista;

c) o Dia do Árbitro Esportivo;

CXCI - 12 de setembro:

o Dia do Transporte Alternativo;

CXCII - 14 de setembro:

a) o Dia do Bairro Jaçanã;

b) o Dia do Surf, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;

CXCIII - 15 de setembro:

a) o Dia do Trabalho Comunitário;

b) o Dia da Guarda Civil Metropolitana, devendo ser comemorada com reuniões, palestras e eventos para a corporação;

CXCIV - 16 de setembro:

o Dia do Caminhoneiro;

CXCV - 17 de setembro:

o Dia da Costureira;

CXCVI - 18 de setembro:

o Dia da Televisão;

CXCVII - 20 de setembro:

a) o Dia do Balconista;

b) o Dia do Treinador Esportivo;

CXCVIII - 21 de setembro:

a) o Dia da Armênia;

b) o Dia do Bairro Cidade São Mateus;

c) o Dia do Rock, no âmbito de Secretaria Municipal de Cultura, a ser comemorado com reuniões, palestras, demonstrações e apresentações voltadas para instrumentistas iniciantes ou profissionais, para críticos musicais e ainda com grande show aberto ao público;

d) o Dia do Bairro de Perus;

CXCIX - 22 de setembro:

a) o Dia do Campo Limpo;

b) o Dia Municipal Sem Carro, sendo a adesão ao não-uso de carros nesse dia voluntária, devendo o Poder Público Municipal ao longo de todo o ano e destacadamente nesse dia, envidar esforços para promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não-uso de carros;

CC - 23 de setembro:

a) o Dia do Bairro de Mirandópolis, devendo sua comemoração ser realizada no domingo mais próximo da referida data, e convidados os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **213 AND 2011**Total de referências : **1**

folha nº 09
de 01-01-94 de 20-34
Meyssi
santa casa de misericórdia
Técnicas de ensino de 10.540

1/1

Título: LEI Nº 15.647 11/10/2012 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do GCM - Guarda Civil Metropolitana, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 213/2011 ([ver documento](#))

Autor(es): Adolfo Quintas

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 30/10/2012, p. 188 c. 4

10
01-0194 de 2014
M. José
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.840

LEI Nº 15.647 DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 213/11)

(VEREADOR ADOLFO QUINTAS - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do GCM – Guarda Civil Metropolitana, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“o Dia do GCM – Guarda Civil Metropolitana.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de outubro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de outubro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

PROJETO DE LEI 01-00193/2014 da Vereadora Edir Sales (PSD)

"Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o aniversário do CORAL MUSICAL DA GCM - Guarda CMI Metropolitana da Cidade de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 24 de outubro, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída nova redação ao inciso CCXXXIV, do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo-se alíneas, numerando-se o vigente para "alínea 'a' " e acrescentando a presente "alínea 'b' "com a seguinte redação:

"CCXXXIV— 24 de outubro:

a)(...)

b) o Dia do Coral Musical da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

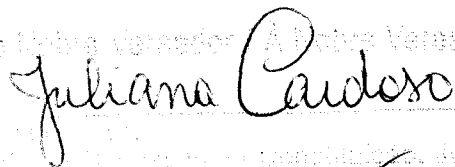
RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 13/05/14 às 16h

RF


Paulo Victor Faria Ribeiro
Secretário da Comissão
RF 11.335

Às Exas. Vossas Exas. A Exas. Vereadoras


Juliana Cardoso

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

15/05/2014

Finalidade:

Com. de 2014 para manifestação é de 6 dias.
De acordo com o § 3º artigo 63 do RI.

Recebido em 16/05/2014 às 15:28h

Em 16/05/2014 às 15:28h

Por M^{te} Yesel

Assinado em 22/05/14 às 11:45h



Com. de 2014 para manifestação é de 6 dias.
Com. de 2014 para manifestação é de 6 dias.
nº 12 Em 05/06/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.187 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 de 14
Processo nº 015-194/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR
16- 00734/2014

pl0194-14

PARECER N° DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0194/14.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que visa estabelecer no âmbito do Município de São Paulo o "Dia da Banda Musical da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo", a ser comemorado anualmente no dia 8 de março.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 09/06/14.

GOULART

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

MARCOS BELIZARIO
ROBERTO TRIPOLI

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU

17 - REL.COM
17- 00743/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06/06/14

Pág. 12 Col. 3

Conferido

Paulo Victor de Azeite Ribeiro

Secretário de Comissão

RF 11.335

A Comissão de EDUC

Em 09/06/14

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e

Esportes

Em 10/06/14 as

RF

João Carlos Dias
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / À Vereadora

Elsen Gabriel

Para relatar,

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 10/06/2014

Obs. O prazo para a elaboração do relatório, não
termos do § 3º, artigo 23 do Reg.

Segundo _____, nesta data
De _____ e _____
Rubrica _____ e _____ nº 13

Em 01/09/14

João Carlos Dias
Técnico Administrativo
RF 11336



CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO

Folha nº 13 do proc.
nº 01-194 de 20 14
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
R# 11338

16 - PAR
16- 01046/2014

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 194/2014.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o aniversário da BANDA MUSICAL DA GCM - Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 08 de março, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

Segundo a justificativa do projeto, a Banda da Guarda Civil Metropolitana vem prestando relevantes serviços a municipalidade ao incentivar trabalhos comunitários de promoção da música junto a sociedade paulistana.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que visa homenagear a banda musical da Guarda Civil Metropolitana que, além de demonstrar um inquestionável talento artístico, promove um trabalho comunitário de incentivo ao desenvolvimento musical em diversas localidades da cidade de São Paulo. Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

27/08/14.

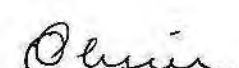

CLAUDINHO DE SOUZA


EDIR SALES


REIS
Presidente


JEAN MADEIRA

OTA


ELISEU GABRIEL
Relator


TONINHO VESPOLI

17 - RELCOM
17- 01061/2014

PL	02	09	14
	123	2	
Comissão de Finanças e Orçamento			

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de Fin.
Em 01/09/14
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01/09/14 às 17:30
RF 11.336
Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.287

Ao Vereador / A Vereadora
João Totto
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08/09/14

~~Ass. O projeto parte a manifestação de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Para fins de informação} Documento rubricados se
Folhas de nº 74 em 28.11.14

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 74	do proc.
Nº 07-794	de 2014
a) Danilo Nunes da Silva	
RF 1.313	

16 - PAR
16-01534/2014

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 194/2014

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o aniversário da BANDA MUSICAL DA GCM - Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de março.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

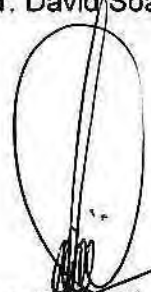
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/11/14


Ver. Milton Leite
Presidente


Ver. Jair Tatto
Relator

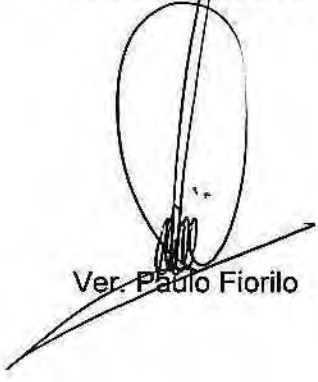

Ver. Adilson Amadeu


Ver. Aurélio Nomura


Ver. David Soares


Ver. Abou Anni

Ver. Laércio Benko


Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

17 - RELCOM
17-01580/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 11 / 14

Pág. 127 Col. 1

Conferido

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

... em prazo de 5 sessões ordinárias.

conforme § 1º, artigo 82 do Regimento

Interno, publicada no D.O.C. de

28 / 11 / 14

Página(s) 126 Coluna(s) 2

Conferido por:

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP-23

São Paulo, 28 / 11 / 14

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

03 DEZ 2014

11:00

Horas

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

15 21
22 13 01 15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 10 de dezembro de 2014.

Ofício SGP-23 nº 2729/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 10 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 194/14, de autoria da Vereadora Edir Sales, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o aniversário da Banda Musical da GCM – Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 08 de março, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 194/14)
(VEREADORA EDIR SALES - PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o aniversário da Banda Musical da GCM - Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 08 de março, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída nova redação ao inciso XLIII, do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo-se alíneas, numerando-se o vigente para alínea "a" e acrescentando a presente alínea "b" com a seguinte redação:

"XLIII - 08 de março:

- a)
- b) o Dia da Banda Musical da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de dezembro de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/chII



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

17
01-194
14

São Paulo, 12 de dezembro de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 2729, de 10/12/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 194/14, de autoria da Vereadora Edir Sales (inciso I do art. 84 do R.I.).

Elisabete
Elisabete Stevanatto Bastos
RF: 515.605.600
SGP/MTL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 05/15

Ref.: OF-SGP-23 nº 2729/2014

DOCREC

43/2015

04-148
14

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 194/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o aniversário da Banda Musical da GCM – Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 8 de março, tendo-lhe sido reservado o número 16.104.

Protocolo Legislativo - 587,22
15:00 08/01/2015 010450

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

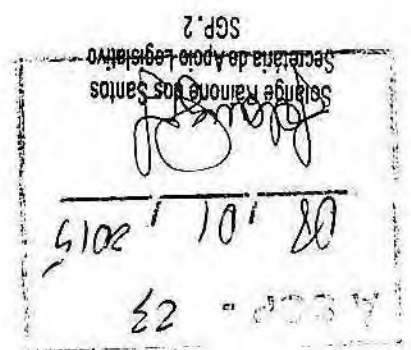
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO MADORMO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/lcgs
Reserva 16.104





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

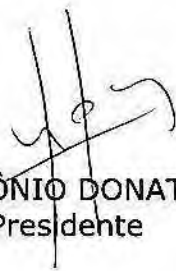
São Paulo, 08 de janeiro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 0013/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.104, de 08 de janeiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o aniversário da Banda Musical da GCM – Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 08 de março, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 194/14, de autoria da Vereadora Edir Sales.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11-194²⁰ 14

LEI Nº 16.104 DE 08 DE JANEIRO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 194/14)
(VEREADORA EDIR SALES - PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o aniversário da Banda Musical da GCM - Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 08 de março, e dá outras providências.

Antônio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

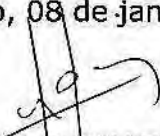
Art. 1º Fica instituída nova redação ao inciso XLIII, do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo-se alíneas, numerando-se o vigente para alínea "a" e acrescentando a presente alínea "b" com a seguinte redação:

"XLIII – 08 de março:

- a)
- b) o Dia da Banda Musical da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de janeiro de 2015.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de janeiro de 2015.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

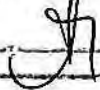
ARS/rnb.

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 10 / 01, 2015

página 96 - coluna 2ª/3ª

Conferido:



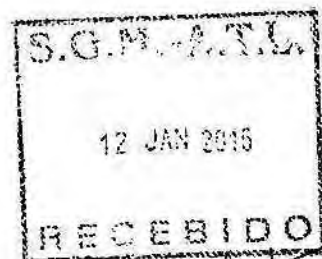


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

21
01-194
14

São Paulo, 09 de janeiro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 0013, de 08/01/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.104, de 08 de janeiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 194/14, de autoria da Vereadora Edir Sales.



Edir Sales
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

22

do processo nº

01-199

de 20...

14

13

01

15

(a)

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 12/01/2015.

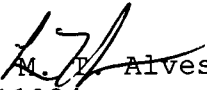
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 7 e folha de informação
sob nº 22 19/4/15
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



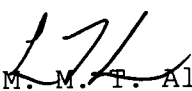
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 23
do processo 01-194 de 2014 14/01/2015


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em 14/01/2015
O Funcionário


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234